

SIMPLES NACIONAL: ANÁLISE DOS IMPACTOS TRIBUTÁRIOS APÓS AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006¹

Gabriela Fernandes C. Ribeiro²
Jarim Marciano Ferreira³

RESUMO: O estudo teve como objetivo principal analisar os principais impactos na carga tributária da empresa Bay Clean, após as alterações no Simples Nacional a partir de 2018. O delineamento do presente artigo deu-se por meio de uma pesquisa descritiva, tendo como meio de investigação o estudo de caso e as pesquisas bibliográficas e de campo. A empresa estudada atua no comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, situada na cidade de Patos de Minas-MG, onde foram analisados os cálculos do Simples Nacional durante os anos de 2017 e 2018. Em síntese na análise dos resultados encontrou-se um aumento no valor pago de imposto de 6% após as alterações na fórmula de cálculo do Simples Nacional.

PALAVRAS-CHAVE: Simples Nacional. Imposto. Alíquotas.

ABSTRACT: The main objective of the study was to analyze the main impacts on the tax burden of the company Bay Clean, after the changes in Simples Nacional since 2018. The outline of this article took place through a descriptive research, having as a means of investigation the case study and bibliographic and field research. The studied company operates in the retail trade of sanitizing products, located in the city of Patos de Minas-MG, where the calculations of Simples Nacional were analyzed during the years 2017 and 2018. In summary, in the analysis of the results an increase was found in the amount of 6% tax paid after changes in the calculation formula of Simples Nacional.

KEYWORDS: Simple national. Tax. Rates.

1 INTRODUÇÃO

O Simples Nacional é um dos regimes de planejamento tributário que conforme a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte. Em 2016 ocorreu a aprovação da Lei Complementar 155 onde houve várias mudanças sendo uma delas a nova fórmula de cálculo do Simples Nacional, que entrou em vigor no dia 01/01/2018, sendo objeto de estudo deste artigo com o propósito de analisar a alteração da fórmula de cálculo e verificar os impactos desta mudança em uma empresa no ramo de comércio e prestação de serviço, optante pelo regime Simples Nacional. O Simples Nacional é um regime tributário compartilhado de arrecadação,

¹ Trabalho apresentado na área temática 1 - Novas tecnologias e ferramentas para gestão empreendedora do XIV Congresso Mineiro de Empreendedorismo, realizado de 5 a 7 de novembro de 2020.

² Estudante de graduação de 8º período do Curso de Ciências Contábeis do UNIPAM. E-mail: gabrielafernandesr@unipam.edu.br.

³ Professor Orientador (UNIPAM). E-mail: jarim@unipam.edu.br.

cobrança e fiscalização de tributos aplicável às ME e EPP e abrange a participação de todos os entes federados União, Estado, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 2006).

Dessa forma, o presente artigo teve como objetivo geral analisar os principais impactos na carga tributária da empresa, após as alterações no Simples Nacional a partir de 2018. Para que o objetivo geral fosse atingido utilizou-se dos objetivos específicos relacionados a: Interpretar as mudanças ocorridas no Simples Nacional após a instituição da Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016; aplicar comparações do cálculo do imposto utilizando a antiga e nova fórmula; coletar os dados em planilha Excel do período de 2017 a 2018; examinar os resultados obtidos pela antiga e nova fórmula e analisar se as mudanças de cálculo foram compensatórias para a empresa.

A justificativa do artigo deu-se a questão de possíveis impactos tributários para a empresa escolhida com as alterações incorridas, pois qualquer entidade busca uma economia em seu caixa visando um maior lucro e uma melhor rentabilidade, dependendo assim de informações corretas sobre a nova fórmula de cálculo e o uso da alíquota exata para a definição de preço de produtos.

2 DADOS DA ORGANIZAÇÃO

Este estudo foi realizado no departamento fiscal da contabilidade da empresa Bay Clean com razão social Bay Clean Soluções em Limpeza e Piscina LTDA, inscrito no CNPJ 14.362.299/0001-94 e localizada na Rua Major Jerônimo, 925, Centro, Patos de Minas (MG), CEP: 38700-002.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Os fundamentos teóricos relevantes para o entendimento do presente estudo foram abordados neste tópico.

3.1 CONTABILIDADE

A contabilidade está presente na vida das pessoas a todo instante e a bastante tempo, sendo um instrumento de informação essencial para as empresas. Para Visconti (2018) as pessoas físicas e jurídicas que possuem o interesse de entender a situação financeira de determinada empresa, por exemplo, dependerá da contabilidade. Com o intuito de explicar o que é contabilidade, Ribeiro (2018) diz que a contabilidade é uma ciência social que tem por objetivo o patrimônio das entidades econômico-administrativas. Tendo como alvo principal controlar o patrimônio das entidades em decorrência de suas variações.

A contabilidade é indispensável para a gestão de uma entidade pois demonstra a real situação da mesma, através de informações fundamentais e precisas que tem como apoio para a tomada de decisão de forma convicta dos empresários, tanto para área econômica, patrimonial e também financeira. E se tratando de informações contábeis para a classe empresarial, Pohlmann (2010) afirma que as informações relacionadas à tributação são as mais pertinentes. Isso por motivos do sistema tributário brasileiro ser considerado um dos mais complicados. Ressalta-se que o Brasil possui uma das cargas

tributárias mais altas entre os países. Por isso a importância das entidades de possuir um bom planejamento tributário para que tenham uma boa saúde financeira.

3.2 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

A contabilidade tributária é uma das várias áreas existentes dentro da contabilidade e que possui a função de apurar os tributos devidos pela entidade. Andrade *et al.* (2015) afirma que a contabilidade tributária aceita realizar os estudos e conduzir ao registro adequado dos aspectos econômicos da legislação tributária.

Fabretti (2016) define a contabilidade tributária como um ramo especializado da contabilidade e que possui o objetivo de colocar em prática a aplicação de conceitos, princípios e normas básicas de contabilidade em conjunto com a legislação tributária, demonstrando a situação patrimonial do exercício e apurando o resultado economicamente exato da entidade.

Por certo observa-se que uma das principais funções da contabilidade tributária é a de apurar os tributos das entidades durante o seu exercício. Orientando assim a forma correta de calcular e emitir os documentos fiscais necessários com base na legislação.

3.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é uma maneira legal para que entidades e empresários consigam reduzir o pagamento de tributos. Chaves (2017, p. 2) define o planejamento tributário como o “processo de escolha de ação, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos”. Alves (2017) complementa que o planejamento tributário não deve ser confundido com a sonegação de impostos pois é baseado em estudos com maneiras lícitas, que levam aos contribuintes diversas opções de pagamento de impostos antes do fato gerador, podendo o mesmo escolher a forma menos onerosa.

Desta forma para alcançar um planejamento tributário eficaz exige uma alta dose de conhecimento sobre o assunto, devendo comprovar a economia no pagamento de tributos onde o estudo tributário deverá ser realizado de forma legal, optando sempre pela elisão fiscal e respeitando a legislação tributária. Caso contrário, se o mesmo for praticado de forma ilegal, considerando uma evasão fiscal, a entidade poderá ter problemas com crime fiscal.

3.4 SIMPLES NACIONAL

A LC nº 123/06 ou também conhecida como Lei Geral da ME e EPP ou ainda Lei Complementar do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (LC MEPP), determina normas gerais relativas à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por meio do regime único de arrecadação e também sobre as obrigações acessórias (FABRETTI, 2019). A Lei Geral dispõe que a ME que no ano-calendário ultrapassar o limite de R \$360.000,00 passará no ano-calendário seguinte à condição de EPP. A EPP que não alcançar o limite de R \$360.000,00 passará no ano-calendário seguinte à condição de ME.

A Lei Complementar 123/2006 mantinha em seu disposto o cálculo da guia do Simples Nacional que teve seus critérios válidos até 31 de dezembro de 2017, de uma maneira prática e que necessitava de poucas informações financeiras da empresa (BRASIL, 2006). Para a aplicação do cálculo era necessário primeiramente verificar o faturamento da empresa nos seus últimos doze meses. Após a verificação era possível identificar em qual dos anexos disponibilizados pela lei do Simples Nacional a empresa se enquadraria, dependendo também do seu setor e da sua área de atuação. Nos anexos eram definidas as alíquotas para cada faixa de faturamento. O cálculo utilizado era a aplicação da alíquota definida multiplicando-se pelo faturamento mensal da empresa, chegando assim ao valor do Simples Nacional a ser recolhido no mês (BRASIL, 2006).

A nova Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 trouxe algumas mudanças sendo elas, o aumento no teto da receita-bruta para que a empresa possa ser considerada como pequeno porte, subindo de R\$3,6 milhões para R\$4,8 milhões, empresas produtoras ou vendedoras de bebidas alcoólicas autorizadas a se ingressar no regime Simples Nacional, a figura do investidor anjo e as principais que é tratada neste artigo: a reformulação na tabela de alíquotas, a extinção da alíquota simples sobre a receita bruta mensal, a diminuição de anexos e novas tabelas do Simples Nacional (BRASIL, 2016).

As faixas de alíquotas aplicadas diretamente na RBT12 agora contam com apenas 6 sendo que na antiga fórmula continha 20, enquanto os anexos que antes eram 6 passam a ser apenas 5. Um anexo para comércio, um anexo para indústria e três anexos para prestação de serviço. Com a eliminação do anexo VI as atividades que pertenciam a este anexo passaram a pertencer a grande maioria ao anexo V com exceções de algumas atividades, enquanto as que pertenciam ao anexo V passou a pertencer ao anexo III.

Atualmente, para calcular o imposto devido do Simples Nacional, não é aplicada a alíquota nominal que consta na tabela no anexo em que a empresa se enquadra. O cálculo para achar a alíquota efetiva deverá ser definido utilizando a receita bruta dos últimos doze meses multiplicada pela alíquota nominal constante na tabela, subtraindo o valor a deduzir que também é informado na tabela e dividido pela receita bruta dos últimos doze meses.

3.5 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E ATIVIDADE DE LIMPEZA

De acordo com o art. 18, §4, item I da Lei Complementar 123/2016 o CNAE 4789-0/05 se enquadra como revenda de mercadorias que serão tributadas, na forma do anexo I da tabela do Simples Nacional. Esta atividade compreende o comércio varejista de saneantes domissanitários e de acordo com o INCQS (Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde) saneantes domissanitários são substâncias destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, ambientes coletivos ou públicos, lugares de uso comum e no tratamento de água.

Referente ao CNAE 8129-0/00 o art. 18, §5º da Lei Complementar 123/2006 informa que o mesmo se enquadra como atividade de prestação de serviço, que será tributada pelo anexo IV da tabela do Simples Nacional. Esta atividade inclui limpeza e

tratamento de piscinas, limpeza de caixas de águas, limpeza de ruas, máquinas industriais, entre outras.

4 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento teórico deste trabalho, utilizou como procedimento a pesquisa bibliográfica, sendo consultado através de livros, artigos, leis e dentre outros materiais. Para o complemento da pesquisa bibliográfica aplicou-se a pesquisa documental, onde através dos relatórios contábeis dos anos de 2017 e 2018 auferidos na contabilidade da empresa, foi possível verificar o impacto tributário de acordo com as novas alterações do Simples Nacional.

Quanto à obtenção dos objetivos propostos no estudo foi utilizado a pesquisa descritiva onde descreve as mudanças ocorridas pela nova LC 155/2016, sendo analisadas e interpretadas cuidadosamente sem que o pesquisador tenha interferido ou manipulado os dados. Já em relação à abordagem da pesquisa está se deu pelo método quantitativo, visto que foram utilizadas técnicas e outros mais mecanismos estatísticos e matemáticos.

E por fim foi realizado um estudo de caso, que após a coleta de dados da empresa nos anos de 2017 e 2018, foi executada a análise quanto aos valores dos tributos, onde os quais possibilitaram as comparações no trabalho sendo capaz verificar a redução ou aumento da carga tributária da empresa. A análise e verificação dos cálculos foi executada pelos programas *Microsoft Office Excel* e *Microsoft Office Word*. E para a realização do artigo foram utilizados informações e relatórios de uma empresa no ramo de comércio e atividade, optante pelo regime do Simples Nacional, localizada na cidade de Patos de Minas – MG.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção evidencia-se as análises e discussões das informações coletadas através do estudo de caso, com o fornecimento de informações da empresa sobre o faturamento e a receita bruta acumulada nos doze últimos meses nos anos de 2017 e 2018. Todos os cálculos foram executados a partir do faturamento real da empresa e foram apresentados demonstrativos para entender as mudanças ocorridas e comparações na tributação do Simples Nacional.

5.1 MUDANÇAS OCORRIDAS NO SIMPLES NACIONAL COM A LC 155/2016

O regime tributário Simples Nacional no ano de 2018 recebeu grandes mudanças, com a entrada de novas atividades, novos limites de faturamento e redutor da receita, além de alterações nas alíquotas. A figura 1 apresenta as alterações nos limites de faturamento trazidas pela LC 155/2016.

Figura 1: Limites de faturamento do Simples Nacional conforme classificação da empresa

Classificação	31/12/2017	01/01/2018
ME	Igual ou inferior a R\$360.000,00	Igual ou inferior a R\$360.000,00
EPP	Superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$3.600.000,00	Superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00

Fonte: LC 123/2006 e LC 155/2016, adaptada pela autora, 2020.

Como pode ser observado pela figura 1 as microempresas (ME) não sofreram alterações em seus limites, continuam não podendo ultrapassar os R\$360 mil anual. Já para as empresas de pequeno porte (EPP) podem chegar no limite de R\$4,8 milhões e continuarem enquadradas nessa modalidade, o que equivale a uma média mensal de R\$400 mil. Diferentemente do que acontecia nos anos anteriores, onde o faturamento não podia ultrapassar os R\$3,6 milhões.

Até 31/12/2017 o Simples Nacional era composto por seis anexos, cada um deles designado a um grupo de atividades, possuindo uma determinada alíquota. Cada anexo continha 20 faixas diferentes de tributação, onde dependia da receita bruta acumulada dos últimos doze meses. Os anexos eram separados conforme a atividade econômica exercida pelas empresas, de acordo com a figura 2 abaixo:

Figura 2: Anexos Simples Nacional, atividades e alíquotas conforme LC 123/2006

Anexos	Atividades	Faixa de Alíquota
I	Comércio de mercadorias, lojas em geral, comércio atadista e varejista, dentre outras descritas no art. 18 da LC 123/2006	4% a 11,61%
II	Atividades fabris, fábricas de produto animal e vegetal, frigoríficos, confecções de roupas etc.	4,5% a 12,11%
III	Digitador, edição de imagens, promoção de vendas etc	6% a 17,42%
IV	Atividades de advocacia, parte das atividades ligadas a construção civil etc	4,5% a 16,85%
V	Academias, imobiliárias, criação de softwares etc	17,5% a 22,90%
VI	Consultorias, serviços contábeis, jornalismo etc	16,93% a 22,45%

Fonte: LC 123/2006, adaptada pela autora, 2020.

A partir de 01 de janeiro de 2018 o Simples Nacional passou a ter apenas cinco anexos, continuando a pertencer cada um deles a um grupo de atividades, mas com alterações nas alíquotas, não tendo mais a opção pela alíquota efetiva diretamente, sendo necessário o cálculo para encontrá-la. De acordo com a figura 3 é possível analisar as mudanças realizadas.

SIMPLES NACIONAL: ANÁLISE DOS IMPACTOS TRIBUTÁRIOS APÓS AS ALTERAÇÕES
INTRODUZIDAS NA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006

Figura 3: Anexos Simples Nacional, atividades e alíquotas conforme LC 155/2016

Anexos	Atividades	Faixas de alíquotas	Parcela a deduzir
I	Empresas de comércio (lojas em geral)	4% a 19%	R\$5.940,00 a R\$378.000,00
II	Fábricas/Indústrias	4,5% a 30%	R\$5.940,00 a 720.000,00
III	Empresas que oferecem serviços de instalação, de reparos e de manutenção, agências de viagens, escritórios de contabilidade, academias, laboratórios	6% a 33%	R\$9.360,00 a R\$648.000,00
IV	Empresas que fornecem serviços de limpeza, vigilância, obras, construções de imóveis, serviços advocatícios	4,5% a 33%	R\$8.100,00 a R\$828.000,00
V	Empresas que fornecem serviços de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia etc.	15,5% a 30,50%	R\$4.500,00 a R\$540.000,00

Fonte: LC 155/2016, adaptada pela autora, 2020.

Todas as atividades do Simples Nacional passam a ter uma alíquota progressiva quando o faturamento ultrapassar os R\$180.000,00 no acumulado dos últimos doze meses, na medida que o faturamento aumentar a alíquota irá variar. Houve a extinção do anexo VI e as atividades que a ele pertenciam passam para o novo anexo V. Como via de regra as atividades que pertenciam ao antigo anexo V passam a pertencer ao anexo III e tudo que era do anexo VI passa a fazer parte do anexo V com algumas exceções que passou do anexo VI para o anexo III. São elas: atividades de arquitetura e urbanismo, medicina, odontologia, psicologia, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, clínicas de nutrição e bancos de leite.

A LC 155/2016 trouxe também, modificações no cálculo do imposto, onde temos a utilização da nova fórmula para apuração da alíquota efetiva e também a nova relação entre folha de pagamento e faturamento, ambos relativos aos últimos doze meses. De acordo com a figura 4 pode-se analisar como ficou a nova fórmula do cálculo do Simples Nacional implementada com a Lei Complementar 155/2016:

Figura 4: Passos para o cálculo do imposto no Simples Nacional antes e após a reforma

Passo	Cálculo 2017 (LC 123/06)	Cálculo 2018 (LC 155/16)
1º	Encontrar o valor de faturamento acumulado nos últimos 12 meses ao período	Encontrar o valor do faturamento dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração.
3º	Multiplicar o faturamento mensal pela alíquota encontrada na tabela.	Aplicar a alíquota efetiva encontrada no 2º passo pelo faturamento mensal da empresa.

Fonte: LC 123/06 e LC 155/16, adaptada pela autora, 2020.

Em relação às empresas que estão iniciando suas atividades em um período menor que 12 meses, estas terão que realizar o cálculo proporcional utilizando a média aritmética da receita bruta total dos meses em que houve o faturamento, multiplicando o valor final por 12 e o resultado será dividido pela quantidade de meses em que houve

faturamento, exceto o mês de apuração. O resultado final será utilizado como receita bruta dos últimos 12 meses para o cálculo do DAS (CGSN, 2017).

Apurado na nova regra do Simples Nacional, a tributação de algumas empresas que contêm atividades de serviços, dependerá do nível de utilização de mão-de-obra remunerada de pessoas físicas – fator R (folha de salários) – dos últimos doze meses, considerando salários, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS. Se o fator R, apresenta o resultado da divisão da folha salarial dos últimos doze meses pelo faturamento dos últimos doze meses, igual ou superior à 28% a tributação será pelo anexo III, se for inferior aos 28% deve-se enquadrar no anexo V.

Com a chegada da LC 155/2016 houve também a inclusão de novas atividades permitidas a ingressar no regime de tributação do Simples Nacional, que antes com a LC 123/2006 não podiam se enquadrar. A figura 5 apresenta essas novas atividades que foram contempladas na nova versão.

Figura 5: Atividades inclusas no Simples Nacional em 2018 após LC 155/16

Atividades
Indústria ou comércio de bebidas alcoólicas; representação comercial e atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
Atividades do setor de serviços que realizem atividades intelectuais, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural;
Atividades de controle e administração;
Auditoria; Economia;
Consultoria;
Gestão; organização;
Serviços médicos em geral

Fonte: LC 155/2016, adaptada pela autora, 2020.

E finalizando as alterações que chegaram junto a LC 155/2016, teve a criação do investidor-anjo, que possui uma grande responsabilidade por alavancar o início dos negócios estimulando o desenvolvimento da economia e inovação do país. O investidor anjo foi criado com a finalidade das micro e pequenas empresas adquirirem contribuições para investimentos e inovações.

5.2 CÁLCULO DO IMPOSTO COM A LC 123/2006 NO ANO DE 2017

Sendo a empresa optante pelo regime Simples Nacional foi utilizado o Anexo I - Partilha do Simples Nacional Comércio e o anexo IV - Partilha do Simples Nacional Serviços, onde no ano de 2017, o estabelecimento obteve um faturamento total e real no valor de R\$736.539,96, sendo que R\$709.527,96 foram receitas provenientes do comércio com vendas de mercadorias, com R\$179.617,81 vendas na modalidade tributada, R\$529.910,16 com vendas de produtos substituição tributária e R\$27.012,00 receitas originárias de prestação de serviço. Com estas receitas gerou um total de R\$42.321,92 a

SIMPLES NACIONAL: ANÁLISE DOS IMPACTOS TRIBUTÁRIOS APÓS AS ALTERAÇÕES
INTRODUZIDAS NA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006

recolher de impostos do Simples Nacional no ano de 2017, como pode ser analisado no Figura 6.

Figura 6: Cálculo do Simples Nacional no ano de 2017 com a LC 123/2006

COMPETÊNCIA	RBT12 RS	VENDAS TRIBUTADAS RS	VENDAS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RS	ALÍQUOTAS %	IMPOSTO PAGO RS
jan/17	585.599,88	1.078,20	73.185,40	5.500,00	7,54; 4,98; 8,49	4.192,88
fev/17	645.875,38	84,80	33.516,91	645,00	7,54; 4,98; 8,49	1.730,29
mar/17	638.919,65	460,85	50.380,90	-	7,54; 4,98	2.543,72
abr/17	625.826,30	71,50	34.011,85	292,00	7,54; 4,98; 8,49	1.723,97
mai/17	624.117,63	11.675,96	94.753,84	2.355,00	7,54; 4,98; 8,49	5.799,05
jun/17	693.254,82	5.871,49	61.856,74	1.200,00	7,54; 4,98; 8,49	3.625,06
jul/17	706.307,05	7.571,07	43.582,92	7.920,00	7,54; 4,98; 8,49	3.413,70
ago/17	721.315,05	11.911,20	53.718,66	4.740,00	7,60; 5,02; 8,97	4.027,10
set/17	726.017,35	5.918,92	23.449,24	780,00	7,60; 5,02; 8,97	1.696,96
out/17	705.866,12	49.572,86	15.517,65	3.580,00	7,54; 4,98; 8,49	4.814,51
nov/17	711.421,63	56.629,72	19.495,95	-	7,54; 4,98	5.240,78
dez/17	751.974,30	28.771,23	26.440,10	-	7,60; 5,02	3.513,90
TOTAIS	8.136.495,16	179.617,80	529.910,16	27.012,00		42.321,92

Fonte: elaborada pela autora, 2020.

Para a realização destes cálculos foi utilizada a alíquota de 7,54% de janeiro a julho, outubro e novembro, enquanto nos meses de agosto, setembro e dezembro a alíquota usada foi de 7,60%, estas alíquotas correspondem aos produtos tributados, que significa em termos gerais, que o imposto somente é cobrado na sua venda. Já para a venda de produtos substituição tributária que é o imposto cobrado com antecedência, ou seja, na entrada, foram utilizadas alíquotas de 4,98% para os meses de janeiro a julho, outubro e novembro e 5,02% para os meses de agosto, setembro e dezembro. Para a atividade de prestação de serviços houve variação de alíquotas de 8,49% e 8,97%, sendo esta última apenas nos meses de agosto e setembro.

As alíquotas utilizadas para o cálculo do Simples Nacional a recolher em 2017, foram estabelecidas de acordo com o faturamento dos últimos doze meses anteriores ao da receita da apuração. O cálculo usado para o resultado final foi a multiplicação da receita mensal por esta alíquota encontrada pelo RBT12 e que eram definidas nos anexos I e IV vigentes até 31 de dezembro de 2017.

5.3 CÁLCULO DO IMPOSTO COM A LC 155/2016 NO ANO DE 2018

No cálculo do imposto pago em 2018, utilizou-se os valores de faturamento da empresa nos últimos doze meses e informações contidas no anexo I e anexo IV da nova tabela do Simples Nacional. Com estes cálculos foi possível gerar os valores pagos de impostos no ano de 2018 conforme a figura 7 demonstra.

Figura 7: Cálculo do Simples Nacional no ano de 2018 com a LC 155/2016

COMPETÊNCIA	RBT12 RS	VENDAS TRIBUTADAS RS	VENDAS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RS	ALÍQUOTAS EFETIVAS %	IMPOSTO PAGO RS
jan/17	585.599,88	83.944,02	43.977,30	1.560,00	7,65 ; 5,08; 8,60	8.787,65
fev/17	645.875,38	18.541,80	15.983,13	216,00	7,84; 5,21; 8,94	2.305,79
mar/17	638.919,65	49.757,91	54.996,07	1.920,00	7,84; 5,21; 8,94	6.940,12
abr/17	625.826,30	30.723,78	19.769,81	-	8,03; 5,34	3.522,66
mai/17	624.117,63	18.838,24	25.828,00	-	8,08; 5,37	2.909,83
jun/17	693.254,82	21.452,07	40.444,83	240,00	7,87; 5,23; 8,99	3.825,74
jul/17	706.307,05	48.673,79	43.846,98	-	7,84; 5,22	6.105,07
ago/17	721.315,05	41.519,75	58.663,73	2.760,00	7,96; 5,29; 9,16	6.663,16
set/17	726.017,35	54.386,81	35.522,26	590,00	8,06; 5,36; 9,34	6.346,35
out/17	705.866,12	31.226,52	46.739,75	11.520,00	8,24; 5,48; 9,65	6.244,92
nov/17	711.421,63	110.703,69	52.140,39	200,00	8,29; 5,51; 9,74	12.076,37
dez/17	751.974,30	48.220,51	23.584,54	-	8,50; 5,65	5.430,71
Totais	8.136.495,16	557.988,89	461.496,79	19.006,00		71.158,37

Fonte: elaborado pela autora, 2020.

No ano de 2018 a empresa estudada teve um aumento significativo em sua receita, chegando aos R\$1.038.491,68, sendo R\$1.019.485,68 com receitas provenientes do comércio, R\$557.988,89 com vendas tributadas e R\$461.496,79 com vendas de produtos sujeitos à substituição tributária e R\$19.006,00 de receitas advindas com a prestação de serviço. O valor destas receitas gerou um montante de R\$71.158,37 de impostos a pagar no Simples Nacional.

De acordo com a figura 7 as alíquotas efetivas foram inconstantes, somente no mês de fevereiro e março que foram as mesmas, variando entre 7,65% a 8,50% para produtos sujeitos à tributação, 5,08% a 5,65% aos produtos substituição tributária e 8,60% a 9,74% a prestação de serviços. Isto ocorreu devido às mudanças da nova fórmula de cálculo do Simples Nacional, onde houve a inclusão das alíquotas nominais do anexo I e IV e também a criação da parcela a deduzir na fórmula matemática do cálculo.

5.4 SIMULAÇÃO DO CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL 2018 COM A ANTIGA FÓRMULA

Utilizando-se ainda como base para os cálculos da simulação o faturamento do ano de 2018 foi realizada a simulação do imposto que seria pago no mesmo ano, caso as normas não fossem alteradas pela implementação da Lei Complementar 155/2016. Para isso, os anexos I e IV da antiga tabela do Simples Nacional serão utilizados novamente para a simulação do cálculo.

SIMPLES NACIONAL: ANÁLISE DOS IMPACTOS TRIBUTÁRIOS APÓS AS ALTERAÇÕES
INTRODUZIDAS NA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006

Figura 8: Simulação do Simples Nacional que seria pago em 2018, conforme cálculo antigo regido pela LC 123/2006

COMPETÊNCIA	RBT12 R\$	VENDAS TRIBUTADAS R\$	VENDAS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA R\$	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO R\$	ALÍQUOTAS EFETIVAS %	IMPOSTO PAGO R\$
jan/18	585.599,88	83.944,02	43.977,30	1.560,00	7,54; 4,98; 8,49	8.651,89
fev/18	645.875,38	18.541,80	15.983,13	216,00	7,54; 4,98; 8,49	2.212,35
mar/18	638.919,65	49.757,91	54.996,07	1.920,00	7,54; 4,98; 8,49	6.653,56
abr/18	625.826,30	30.723,78	19.769,81	-	7,54; 4,98	3.301,11
mai/18	624.117,63	18.838,24	25.828,00	-	7,54; 4,98	2.706,64
jun/18	693.254,82	21.452,07	40.444,83	240,00	7,54; 4,98; 8,49	3.652,01
jul/18	706.307,05	48.673,79	43.846,98	-	7,54; 4,98	5.853,58
ago/18	721.315,05	41.519,75	58.663,73	2.760,00	7,60; 5,02; 8,97	6.347,99
set/18	726.017,35	54.386,81	35.522,26	590,00	7,60; 5,02; 8,97	5.969,54
out/18	705.866,12	31.226,52	46.739,75	11.520,00	7,54; 4,98; 8,49	5.660,17
nov/18	711.421,63	110.703,69	52.140,39	200,00	7,54; 4,98; 8,49	10.960,63
dez/18	751.974,30	48.220,51	23.584,54	-	7,60; 5,02	4.848,70
Totais	8.136.495,16	557.988,89	461.496,79	19.006,00		66.818,17

Fonte: elaborada pela autora, 2020.

Ao observar os valores demonstrados na figura 8, observa-se que a alíquota de 7,54% para produtos tributados, 4,98% para produtos substituição tributária e 8,49% para prestação de serviço se manteve durante nove meses, alterando apenas para 7,60%, 5,02% e 8,97% nos meses de agosto, setembro e dezembro, onde a receita bruta dos últimos doze meses ultrapassou o valor do teto da quarta faixa de faturamento (R\$720.000,00), por este motivo a empresa passou a ser tributada pela alíquota da quinta faixa de faturamento. Com esta simulação chegamos à um valor final de R\$66.818,17 a serem pagos de imposto no Simples Nacional caso a antiga fórmula permanecesse.

5.5 ANÁLISES DAS DESVANTAGENS COM A LC 155/2016

Ao analisar os resultados obtidos na figura 7, utilizando a nova fórmula de cálculo, foi possível constatar que as alíquotas foram maiores em todos os meses, tanto para os produtos tributados, substituição tributária e prestação de serviço, em comparação com os dados apresentados na figura 8, onde foi realizada uma simulação de como ficaria o valor final do imposto do Simples Nacional caso a nova lei não tivesse sido criada. Na figura 9 pode-se analisar a diferença das alíquotas com a LC 123/2006 e após a implementação da LC 155/2016.

Figura 9: Comparação de Alíquotas

	ALÍQUOTAS CONFORME LC 123/2006 NA SIMULAÇÃO DO CÁLCULO DO IMPOSTO NO ANO DE 2018			ALÍQUOTAS LC 155/2016 NO ANO DE 2018		
	PRODUTOS TRIBUTADOS	PRODUTOS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	PRODUTOS TRIBUTADOS	PRODUTOS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JAN	7,54%	4,98%	8,49%	7,65%	5,08%	8,60%
FEV	7,54%	4,98%	8,49%	7,84%	5,21%	8,94%
MAR	7,54%	4,98%	8,49%	7,84%	5,21%	8,94%
ABR	7,54%	4,98%		8,03%	5,34%	-
MAI	7,54%	4,98%		8,08%	5,37%	-
JUN	7,54%	4,98%	8,49%	7,87%	5,23%	8,99%
JUL	7,54%	4,98%		7,84%	5,22%	-
AGO	7,60%	5,02%	8,97%	7,96%	5,29%	9,16%
SET	7,60%	5,02%	8,97%	8,06%	5,36%	9,34%
OUT	7,54%	4,98%	8,49%	8,24%	5,48%	9,65%
NOV	7,54%	4,98%	8,49%	8,29%	5,51%	9,74%
DEZ	7,60%	5,02%		8,50%	5,65%	-

Fonte: elaborada pela autora, 2020.

Durante todo o período de apuração da figura 8, mesmo com variações nos 3 meses citados anteriormente, as alíquotas não ultrapassaram o valor de 7,60%, 5,02% e 8,97%. Enquanto que na figura 7 no cálculo real com a nova LC 155/2016 as alíquotas variaram bastante, chegando a um percentual máximo de 8,50%, 5,65% e 9,74% para os respectivos produtos tributários, substituição tributária e prestação de serviço. Com base nestes comparativos podemos notar que a carga tributária da empresa Bay Clean cresceu 6% em relação ao cálculo de alíquota que era vigente até o final de 2017. O valor que deveria ser debitado considerando a apuração com as normas previstas até 2017 era de R\$66.818,17 e considerando as normas vigentes a partir de 2018 o valor arrecadado foi de R\$71.158,37, deste modo, houve o aumento de R\$4.340,20 nos tributos da empresa. Na figura 10 pode-se analisar as diferenças de valores mensalmente:

Figura 10: Diferença mensal do valor do imposto

PERÍODO DE APURAÇÃO	IMPOSTO PAGO EM 2018 COM A NOVA LEI	IMPOSTO QUE SERIA PAGO EM 2018 CASO NÃO HOUVESSE A ALTERAÇÃO	DIFERENÇA EM R\$	DIFERENÇA EM %
JANEIRO	R\$ 8.787,65	R\$ 8.651,89	R\$ 135,76	1,57%
FEVEREIRO	R\$ 2.305,79	R\$ 2.212,35	R\$ 93,44	4,22%
MARÇO	R\$ 6.940,12	R\$ 6.653,56	R\$ 286,56	4,31%
ABRIL	R\$ 3.522,66	R\$ 3.301,11	R\$ 221,55	6,71%
MAIO	R\$ 2.909,83	R\$ 2.706,64	R\$ 203,19	7,51%
JUNHO	R\$ 3.825,74	R\$ 3.652,01	R\$ 173,73	4,76%
JULHO	R\$ 6.105,07	R\$ 5.853,58	R\$ 251,49	4,30%
AGOSTO	R\$ 6.663,16	R\$ 6.347,99	R\$ 315,17	4,96%
SETEMBRO	R\$ 6.346,35	R\$ 5.969,54	R\$ 376,81	6,31%
OUTUBRO	R\$ 6.244,92	R\$ 5.660,17	R\$ 584,75	10,33%
NOVEMBRO	R\$ 12.076,37	R\$ 10.960,63	R\$ 1.115,74	10,18%
DEZEMBRO	R\$ 5.430,71	R\$ 4.848,70	R\$ 582,01	12,00%
TOTAL	R\$ 71.158,37	R\$ 66.818,17	R\$ 4.340,20	6%

Fonte: elaborada pela autora, 2020.

Pode-se notar que a empresa em questão teve aumento no seu imposto a pagar em todos os meses no ano de 2018 com a implementação da LC 155/2016. Concretizando assim a desvantagem da firma em relação a essa nova modalidade de tributação do Simples Nacional.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, tendo como ponto de partida a análise dos dados da empresa afirma-se que houve efeitos da nova fórmula de cálculo, existindo aumento significativo da carga tributária na empresa estudada. A empresa no ano de 2018 recolheu R\$71.158,37 e considerando os mesmos valores de receita e utilizando a antiga fórmula de cálculo a empresa pagaria no mesmo ano R\$66.818,17 havendo um aumento de 6% nos valores a recolher do Simples Nacional. Outro efeito que obteve com a nova fórmula de cálculo do Simples Nacional, foi a variação de alíquotas aplicáveis à empresa durante o ano, dificultando a aplicação do planejamento tributário da empresa e causando bastante

SIMPLES NACIONAL: ANÁLISE DOS IMPACTOS TRIBUTÁRIOS APÓS AS ALTERAÇÕES
INTRODUZIDAS NA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006

dúvidas dos empresários, onde no que diz respeito a alíquota a ser aplicada no preço dos produtos e serviços.

Pode-se assim concluir que para a empresa em questão, as mudanças na fórmula do cálculo trazidas juntamente com a Lei Complementar 155/2016 não foram vantajosas e nem benéficas, gerando desvantagens negativas tanto financeiras quanto econômicas, após a alteração da norma tributária. Entretanto, generalizações não são indicadas, sendo sempre importante o auxílio de um profissional contábil para realizar o planejamento tributário para a identificação da forma de tributação menos onerosa para a empresa, levando em consideração os aspectos de cada uma com o objetivo de chegar a menor carga tributária.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Eurídice S. Mamede de; LINS, Luiz dos Santos; BORGES, Viviane Lima. **Contabilidade tributária**: um enfoque prático nas áreas federal, estadual e municipal. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ALVES, Luiz. **Planejamento Tributário**: conceitos de práticas. Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro. Fevereiro de 2017.

BRASIL. **Lei Complementar n. 155, de 27 de outubro de 2016**. Altera a Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, Brasília, 2016.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática**: gestão tributária aplicada. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN). Normas. Brasília, 2017

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2001. 314 p.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

FABRETTI, Camargo, L.; FABRETTI, Denise; FABRETTI, Ramos, D. **As micro e pequenas empresas e o Simples Nacional**. São Paulo: Atlas, 2019.

Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nos 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade básica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

VISCONTI, Paulo Eduardo Vilchez. **Contabilidade Básica**. São Paulo: Saraiva, 2018.